

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037001752

Nome: EXPOCURSOS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI - EPP

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 230/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Unus** mantido pelo Expocursos Empreendimentos Educacionais Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 11.858.905/0001-13, localizado na Av. José Leandro Cruz, quadra 80, Lote 01-E, Jardim Luz, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento, a mudança de endereço e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- CNPJ fl. 03;
- Protocolo dos Bombeiros fl. 04;
- Protocolo da Vigilância fl. 05;
- Contrato de locação fl. 06/11;
- Imposto de renda fl. 12/16;
- Protocolo - Corpo de Bombeiros fl. 17;
- Consolidação da empresa fl. 21/22;
- Fotos da instituição fl. 23/48;
- Resolução fl. 49/51;
- Matriz curricular fl. 52/53;
- Currículo pleno fl. 54/82;
- Regimento Escolar fl. 83/115;
- PPP fl. 116/142;
- Projetos fl. 143/156;
- Nominata 6º ao 9º fl. 157;
- Nominata ensino médio fl. 158;;
- Dados estatísticos fl. 159/160;
- Calendário escolar fl. 161/162;
- Laudo técnico fl. 163/164;
- Alunos por sala e livros fl. 165;
- Ata de aprovação PPP e Reg fl. 166;
- Nominata dos professores – 6º ao 9º fl. 167/168.

## 2. Análise

O **Colégio Unus** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 167 de 23 de março

de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O Colégio funciona em espaço locado, com contrato estabelecido até dia 01/08/2024.

O Colégio alterou seu endereço de “**Av. José Leandro, esquina Rua Canumã, Qd. 49, Lt. 01, Parque Amazônia, Goiânia – GO**” para “**Av. José Leandro Cruz, quadra 80, Lote 01-E, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO**”

Conta com 10 salas de aula; secretaria; banheiro para funcionários; banheiro para alunos com 06 boxes, sendo um masculino e um feminino; banheiro acessível; sala de professores; quadra coberta.

Conta com biblioteca em espaço próprio, com aproximadamente 1.842 exemplares

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até dia 09/09/2020.

O protocolo de Vigilância está anexado no processo.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 07 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Unus**, localizado na Av. José Leandro Cruz, quadra 80, Lote 01-E, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO, mantida pelo Expocursos Empreendimentos Educacionais Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 11.858.905/0001-13, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “**Av. José Leandro, esquina Rua Canumã, Qd. 49, Lt. 01, Parque Amazônia, Goiânia – GO**” para “**Av. José Leandro Cruz, quadra 80, Lote 01-E, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO**”.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 20 dias do mês de março de 2020.

**Orestes dos Reis Souto**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 20/03/2020, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011989152** e o código CRC **E65C807A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037001752



SEI 000011989152